



PROTOCOLO N.º:	13.174-1/2018
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL:	EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
REPRESENTADO:	JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO – ex-Gestor
ADVOGADOS:	FELIPE TERRA CYRINEU – OAB/MT 20.416
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo da então 5ª Relatoria, em desfavor da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, sob a gestão, à época, do Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto, em razão do alegado descumprimento de prazo no envio dos documentos e das informações de remessa obrigatória a este Tribunal de Contas, conforme discriminado no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 48511/2018).

Após o regular trâmite processual, por meio do **Julgamento Singular n.º 451/LCP/2019**, divulgado no Diário Oficial de Contas – D.O.C. do dia 22/04/2019, sendo considerada como data da publicação o dia 23/04/2019, Edição n.º 1600, foi aplicada multa ao Representado, no importe de **103,3 UPFs/MT**.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções elaborou parecer (Doc. Digital n.º 148488/2019), informando que, apesar da notificação do responsável para que procedesse ao recolhimento da multa, esta não havia sido adimplida. Por fim, pugnou pela homologação plenária, a fim de que seja constituído em título executivo visando à execução da dívida.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 3.117/2019, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps (Doc. Digital n.º 150815/2019), opinou pela apresentação e julgamento dos autos pelo Tribunal Pleno,





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7167

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

com a conseqüente remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para providências de execução judicial do débito.

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Substituto

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

